



DESPACHO

De: Setor de Compras

Para: Comissão Permanente de Licitação Assunto: Parecer nº 023/2021/ASJUR

Em atendimento ao parecer nº 023/2021/ASJUR declaramos que:

- 1. A aquisição dos produtos/serviços não configura o fracionamento de despesa em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite para dispensa de licitação a que se refere o inciso I, do artigo 9º da RCL nº 001/2006;
- 2. A descrição do objeto atende às diretrizes legais, não contendo especificações excessivas ou irrelevantes que possam comprometer a competitividade do certame/cotação ou implicar eventual alegação de direcionamento da contratação;
- 3. A cotação foi realizada em empresas do ramo de atividade compatível com o objeto a ser adquirido;
- Os valores constantes no mapa de preço refletem a média de mercado;
- 5. As solicitações de propostas evidenciam a ampla pesquisa de preços.

Palmas - TO, 09 de agosto de 2021.

Débora da Costa Lira
Departamento de Compras
SENAR AR/TO